

SIGA
Lancando
11/05/2020
[assinatura]



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 119/2020

TERMO ADITIVO 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 071/2019, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO DAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

CONTRATADA: MISA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 03/05/2020



À

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

S.r. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim

Ref.: Manifestação de interesse em continuar prestando os serviços/fornecimento contratados através do instrumento de contrato nº 071/2019.

A MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 28.476.661/0001-07 situada à Rua Caramuru, 272, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.710-600, neste ato representado pela sua representante legal Maria Inês Sá de Almeida Monteiro, brasileira, maior, portadora de RG de nº 425.047 SSP/ES e CPF de nº 788.507.897-34, vem através deste, manifestar pleno interesse em continuar prestando os serviços/fornecimento, objeto do contrato nº 071/2019, cujo o prazo de vigência segue prorrogado por termo aditivo, lavando-se em consideração que o objeto é de natureza continuada a este, está próximo do vencimento, necessitando desta forma de termo aditivo com base no permissivo legal constante na lei federal nº 8.666/93, art. 57.

Em tempos encaminhamos a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, para que estas integrem ao processo.

Por fim, nos colocamo-nos a disposição para esclarecimento que se fizerem necessários.

Lauro de Freitas, 02 de abril de 2020.

MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA
CNPJ: 28.476.661/0001-07
Sócia/Administradora: Maria Inês Sá de Almeida Monteiro
CPF: nº 788.507.897-34 / RG: nº 425047.SSP/ES

28.476.661/0001-07
MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA
Rua Caramuru, nº 272
Buraquinho - CEP 42.710-600
LAURO DE FREITAS - BA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 071/2019

No caso em tela, temos como objeto, **O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO DAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Serviços Públicos, no que tange o fornecimento de materiais de paisagismos, visando a necessidade de incluir em praças e escolas para o crescimento da municipalidade.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tais fornecimentos são de significância premente, visando dotar os nossos espaços públicos de plantas/mudas/materiais de paisagismo, no intuito de melhor oferecer uma qualidade de bem estar nas praças e jardins que rodeiam o município.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor remanescente contratual, haja vista que, prestes a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo remanescente contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor de saldo remanescente, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi integralmente, executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

Há de se salientar que, com o advento da Pandemia de Corona vírus, nem todas as obras de paisagismos, visando a melhoria estética, bem como a manutenção de praças, parques e jardins, como

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.Tel: (75) 3241-8629/8626.

CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000002



também, áreas verdes de escolas, foram totalmente suspensas, haja vista que, em algumas obras pontuais e, com as devidas prevenções, tais serviços, continuam, ocorrendo que, o referido aditivo, tão somente, será celebrado no intuito de utilização nestas obras, em continuidade, bem como nas demais, que acontecerão, ao findar este momento tão crucial e trágico para a toda a humanidade.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO DAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº **071/2019**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2019**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 017/2019**, tendo como contratada a empresa **MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **28.476.661/0001-07**, considerando o saldo remanescente do contrato no valor de R\$ **118.631,82 (cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**, para esta secretaria de **Serviços Públicos**, que terá a sua vigência findada em **05 de abril de 2020** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, atestando, neste momento que, o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vis a comprometer a esta execução.

Santo Amaro, 23 de março de 2020.


JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretaria de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 23/03/2019
J.M.
SIGA
Lançando

CONTRATO N ° 071/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça da Purificação, s/n ao lado da LACLISA, Centro, SANTO AMARO - Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.885.231/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, estado civil solteiro, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 28.476.661/0001-07 situada à Rua Caramuru, 272, Buraquinho, Lauro de Freitas - Bahia, CEP 42.710-600, neste ato representado pela outorgada a Srª JEANE SANTOS DE FREITAS, brasileira, maior, portadora de RG de nº 11111839-53 e CPF de nº 028.941.255-26, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços/Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 017/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 105/2013 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 002/2019.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 05/04/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa MISA COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA realize O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO DAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 017/2019, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 002/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	VASO DE CIMENTO GRANDE	UNID	70	VASOS EXPRESS	56,00	3.920,00
2	SACO DE CASCA DE PINUS 15 kgs	KG	301	FLORAGEM	12,00	3.612,00
3	SEPARADOR DE GRAMA	M	200	VERDEAL	2,07	414,00
4	MANTA	M	170	ADJANA	2,98	506,60
5	IPÊ 3,5 MT	UNID	130	FLORAGEM	60,00	7.800,00
6	BOUGAINVILLE 1,50M	UNID	150	FLORAGEM	15,00	2.250,00
7	BOUGAINVILLE 0,50CM	UNID	160	FLORAGEM	5,00	800,00
8	MINI DE IXORIA NO SACO	UNID	6.000	FLORAGEM	1,20	7.200,00
9	PALMEIRA FÊNIX 1,50 M	UNID	200	FLORAGEM	55,00	11.000,00
10	PALMEIRA VECTIA 2,80 MT	UNID	250	FLORAGEM	55,00	13.750,00
11	BUXINHO BOLA 0,30 CM	UNID	150	FLORAGEM	40,00	6.000,00
12	BUXINHO CONE 1 M	UNID	100	FLORAGEM	40,00	4.000,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.

<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000004



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
 COPIA CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro BA 23/03/2020
 [Handwritten signature]

13	MUDAS DE VERMELHINHA NO SACO	UNID	4.300	FLORAGEM	1,23	5.289,00
14	MUDAS DE MORÉIA NO SACO	UNID	1.300	FLORAGEM	8,00	10.400,00
15	PATA DE ELEFANTE 1.80 M	UNID	20	FLORAGEM	169,92	3.398,40
16	PALMEIRA CARPENTARIA 3 M	UNID	250	FLORAGEM	130,00	32.500,00
17	MUDAS DE ASISTACIA NO SACO	UNID	4.500	FLORAGEM	1,20	5.400,00
18	MUDAS DE BARBA DE SERPENTE SACO	UNID	4.100	FLORAGEM	4,00	16.400,00
19	MUDAS DE IXORIA REI NO SACO	UNID	700	FLORAGEM	1,30	910,00
20	MUDAS DE RABO DE GATO NO SACO	UNID	3.000	FLORAGEM	1,30	3.900,00
21	SACO DE SUBSTRATO 20KG	UNID	100	FLORAGEM	26,00	2.600,00
22	SACOS DE PEDRA 15 KG	UNID	350	ROLL DAS PEDRAS	8,90	3.115,00
23	TESOURA DE PODA	UNID	110	TRAMONTINA	12,00	1.320,00
24	ROLO DE FIO ROÇADEIRA	UNID	50	TRAMONTINA	400,00	20.000,00
25	JOGO DE MESA DE CIMENTO C/4 BANCOS	UNID	50	QUITOKA	448,00	22.400,00
26	FAÇÃO CORNETA C/BAIHA	UNID	110	CORNETA	90,00	9.900,00
27	ANCINHO DE FERRO	UNID	70	TRAMONTINA	22,00	1.540,00
28	GADANHO C/CABO	UNID	55	TRAMONTINA	22,00	1.210,00
29	ALICATE DE PODA	UNID	105	TRAMONTINA	13,00	1.365,00
TOTAL EM REAIS						202.900,00

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.
<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 23/03/2020
Lanceado

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- l) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços/fornecimentos, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Credenciar junto à **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento e de materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. – Da execução do contrato:

- a) O objeto deste contrato será de entrega parcelada, no prazo máximo de 03 dias úteis, após o pedido, de responsabilidade da **CONTRATADA**, para qualquer quantidade, mediante autorização da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**,

2.3. – Local de Entrega do objeto.

- a) O objeto deste contrato será entregue em local determinado, conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, para qualquer quantidade solicitada, com responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.
<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000006



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA DA CONFERRÊNCIA
Santo Amaro - BA, 23/03/2020
JOÃO

- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para os serviços;
- g) Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 002/2019, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.
<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000007



Prefeitura Municipal de Santo Amaro, BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA, 28/05/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
1111	2003	33903000	0100/0142

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8529/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.
<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000008



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 23/05/2020
[Handwritten signature and date]

b) Multas de até:

b1) 0.20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Interesse público e a possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de SANTO AMARO, as demais penalidades serão de competência da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626, CNPJ: 14.222.566/0001-72.
<https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais>

000009



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 23/03/2019

SIGA
Laudando

11.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de SANTO AMARO, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (TRÊS) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 05 de abril de 2019.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO
CONTRATANTE

28.476.661/0001-07

MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA.

Rua Carimiru, nº 272
Buraquinho - CEP 42.710-600

LAURO DE FREITAS - BA



MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: 302019245-72

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 002/2019 HOM./CONT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0002-72

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019, tendo como objeto: o fornecimento de plantas, mudas e materiais para paisagismo das praças e jardins do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 05/04/2019, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária: 1111; Projeto Atividade: 2003; Elemento de Despesas: 33903000; Fonte: 0100/0142. Contratado: MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS, CNPJ: 28.476.661/0001-07. Valor: R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais). Data: 05/04/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0002-72
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019
CONTRATO Nº 071/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 017/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2019. Objeto: o fornecimento de plantas, mudas e materiais para paisagismo das praças e jardins do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: Unidade Orçamentária: 1111; Projeto Atividade: 2003; Elemento de Despesas: 33903000; Fonte: 0100/0142. Contrato Nº 071/2019. Contratado: MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS, CNPJ: 28.476.661/0001-07. Data: 05/04/2019. Valor: R\$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 30/01/2020
[Handwritten Signature]

APOSTILA Nº 001

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2020, do contrato nº 071/2019, celebrado entre a Secretaria MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS de Santo Amaro – Bahia e a Contratada MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 28.476.661/0001-07 situada à Rua Caramuru, 272, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.710-600, através da Licitação de Pregão Presencial nº 002/2019, cujo objeto é O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO DAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários
0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira
Exploração de Recursos Minerais

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2020.

[Handwritten Signature]
JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR
Secretaria de Serviços Públicos



AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 071/2019**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 071/2019**, cujo objeto é **O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO DAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **28.476.661/0001-07**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 23 de março de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal

000019

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO:
MISA – COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA.

FL. -01/03.
Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 21/05/2020

MARIA INÊS SÁ DE ALMEIDA MONTEIRO, brasileira, maior, casada no regime de separação parcial de bens, natural de Alegre-ES, nascida em 07/10/1959, empresária, portadora do CPF nº. 788.507.897-34, Cédula de Identidade RG nº. 425.047-SPTC-ES, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Atlântico, nº 08, Quadra B, Miragem, Lauro de Freitas-BA, CEP 42700-000, Empresária Individual com sede no Loteamento Portal Norte Center, Quadra 01, Lote 19, s/n, Galpão 03, Portão, Lauro de Freitas-BA, CEP 42700-000, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 2910223793 4 e no CNPJ sob nº 28.476.661/0001-07, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia abaixo qualificada:

GABRIELA ALMEIDA MONTEIRO, brasileira, maior, solteira, natural de Vitória-ES, nascida aos 07/09/1985, empresária, portadora do RG nº 12669486 94-SSP/BA, e, CPF nº 016.765.065-35, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Atlântico, nº 08, Quadra B, Miragem, Lauro de Freitas-BA, CEP 42700-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual obrigam mutuamente ambas as sócias:

CLÁUSULA 1ª - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), formado na sua totalidade em moeda corrente do País, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

- **MARIA INÊS SÁ DE ALMEIDA MONTEIRO**, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do País.
- **GABRIELA ALMEIDA MONTEIRO**, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA 2ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob o nome empresarial **MISA-COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA**

CLÁUSULA 3ª - DO ENDEREÇO:

A sociedade terá sede e domicílio no Loteamento Portal Norte Center, nº 19, Quadra 01, Galpão 03, Portão, Lauro de Freitas-BA, CEP 42700-000, com início de atividade em 09 de Abril de 1997, e terá prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA 4ª - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá como objeto social:

- Comércio varejista de plantas e flores naturais;



CLAUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA 6ª - DA INDIVISIBILIDADE:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Continua.....

000014

Continuação do Contrato Social por Transformação de Empresário:

MISA – COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA.

CLÁUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá às duas sócias, **MARIA INÊS SÁ DE ALMEIDA MONTEIRO** e **GABRIELA ALMEIDA MONTEIRO**, com poderes e atribuições de representarem ativa e passivamente a sociedade, com livre poder de assinar independentemente uma da outra, podendo praticar todo e qualquer ato, inclusive abrir conta em banco, assinar cheques, sustá-los se necessário; obter empréstimos financeiros, comprar e vender, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª – DA ABERTURA DE FILIAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 10ª – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

As administradoras poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª – DA ADMINISTRAÇÃO:

As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Continua.....

000015

Continuação do Contrato Social por Transformação de Empresário:
MISA - COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Lauro de Freitas - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato social, em três vias de igual teor.

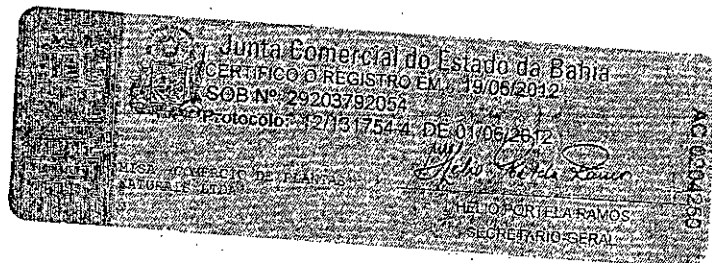
Lauro de Freitas-BA, 23 de Maio de 2012.



MARIA INÊS SÁ DE ALMEIDA MONTEIRO



GABRIELA ALMEIDA MONTEIRO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA
CNPJ nº 28.476.661/0001-07

GABRIELA ALMEIDA MONTEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/09/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 016.765.065-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1266948694, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) LOT JARDIM ATLANTICO, 08, QUADRAB, MIRAGEM, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42700000, BRASIL.

MARIA INES SA DE ALMEIDA MONTEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/10/1959, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 788.507.897-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 425047, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado(a) no(a) LOT JARDIM ATLANTICO, 08, QUADRAB, MIRAGEM, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42700000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203792054, com sede Lotçamento Portal Norte Center Qd 01 Lote 19, S/N, Galpão 03, Portão Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.476.661/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CARAMURU, 272, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-600.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA;
COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO;
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS.

Req: 81800000335404

Página 1



000017

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA

CNPJ nº 28.476.661/0001-07

CNAE FISCAL

- 4789-0/02 - comércio varejista de plantas e flores naturais;
- 4623-1/06 - comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- 4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 4683-4/00 - comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas;


DA RATIFICAÇÃO E FORO

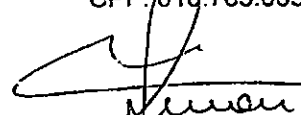
CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LAURO DE FREITAS.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAURO DE FREITAS, 19 de abril de 2018.


GABRIELA ALMEIDA MONTEIRO
CPF: 016.765.065-35


MARIA INES DE ALMEIDA MONTEIRO
CPF: 788.507.897-34

RECONHECIMENTO ACIMA!

1994 AC 774181-0

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua São Domingos nº 115 - 00-108-6 - (antiga rua) Jardim Aeroporto
Bairro: Primavera - CEP: 47100-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3013-5068 - E-mail: tabelionatolauro@tabelionatolauro.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de MARIA INES DE ALMEIDA MONTEIRO (204314) - Selo(s): 1994.AC.774181-0 - em Testemunho de LAURO DE FREITAS, 19/04/2018
RUIAN REBEIS TEDEJOS, LUS. CARRASCO, ESCRITURANTE
Ecol: RN 2, 46 Total: RN4, 37

LOS / 0175278

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A
FIRMA DE Gabriela Almeida Monteiro
EM TEST. Lauro DA VERDADE.
STO. AMARO-BA 30/05/18

Req: 81800000335404

1911.AB100730-6

Página 2



000018

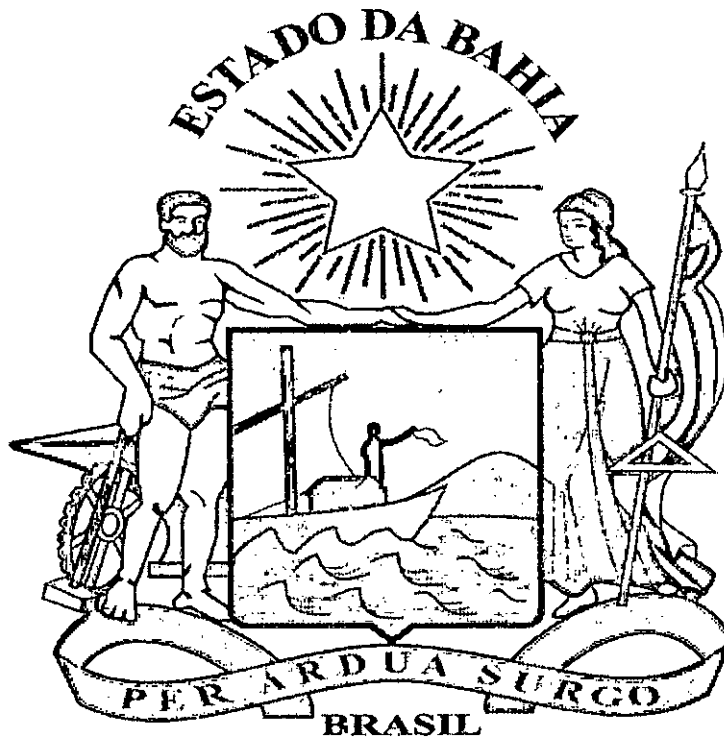


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA
PROTOCOLO	189307064 - 12/06/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203792054
CNPJ 28.476.661/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/06/2018

Certifico o Registro sob o nº 97766706 em 13/06/2018

Protocolo 189307064 de 12/06/2018

Nome da empresa MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA NIRE 29203792054

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173453887580549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 20/02/2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERFERIR LULA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1232165523

PROIBIDO PLASTIFICAR
1232165523

Nome: GABRIELA ALMEIDA MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1266948694 SSP BA

CPF: 016.765.065-35 DATA NASCIMENTO: 07/09/1985

FILIAÇÃO: RONALDO TERRA MONTEIRO

MARIA INES SA DE ALMEIDA MONTEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03348664820 VALIDADE: 07/12/2020 1ª HABILITAÇÃO: 04/08/2004

OBSERVAÇÕES

A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: LAURO DE FREITAS, BA DATA EMISSÃO: 10/12/2015

Assinatura do Emissor: Luis Americo Dacalher Batista
Diretor Geral 10802306738
ASSINATURA DO EMISSOR: BA508465658

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

000020

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA *2010*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPIC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Fingerprint]

[Portrait Photo]

VILAVELIA

[Signature]

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 425.047 - ES DATA DE EMISSÃO 15.04.2013

NOME MARIA INÉS SÁ DE ALMEIDA MONTEIRO

FILIAÇÃO MANOEL TERRA DE ALMEIDA E ILDETE DE SÁ ALMEIDA

NATALIDADE ALEGRE/ES DATA DE NASCIMENTO 07.10.1959

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 462 FL-231 LV.1 W.S.ANTUNES ALEGRE - ES - 09.01.1982

788.507.897-34 *[Signature]* 1091
Rita de Cássia Segrini

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1994.AC871343-8 Autenticação

BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Sheyla Rodrigues PIA, nº 315 - OD - Lote 6 - Loteamento Jardim Aeroporto
Bairro Pitangueiras - CEP 42700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel.: (71) 3026-9500 - E-mail: tabelionato@tabelionato.laurodefreitas@hotmail.com

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
Lauro de Freitas 25/04/2018 R\$ 4,30 Emol: 2,46

RETRACDO DE SOGA ARADO - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE
AUTENTICIDADE - selo: 1494.AC 871343-8

L03 / 0278094

000021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.476.661/0001-07

Razão Social: MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA

Endereço: R CARAMURU 272 / BURAQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42710-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

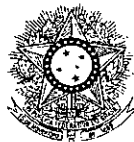
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 07/04/2020

Certificação Número: 2020030901141840720946

Informação obtida em 16/03/2020 11:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.476.661/0001-07

Certidão nº: 5919306/2020

Expedição: 05/03/2020, às 12:02:16

Validade: 31/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.476.661/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 21/02/2020, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 28476661000107, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 245046.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 21/02/2020 09:01:53, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 245046000036243620200221

Emitida via Internet, às 09:01:53 hs, do dia 21/02/2020

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000024



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20200832267**

RAZÃO SOCIAL	
MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
046.355.016	28.476.661/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MISA - COMERCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA
CNPJ: 28.476.661/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:08 do dia 22/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2020.

Código de controle da certidão: **D788.DB9B.29C4.57BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO DAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica aditivado o contrato, por **xx (xxxxx)** meses.
- 2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de saldo remanescente de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. nº 095/2020
Processo Administrativo nº 119/2020
Termo Aditivo n. 001/2020

Ementa: Primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 071/2019, vinculado aos processos administrativos nº 017/2019, cujo objeto é o fornecimento de plantas, mudas e materiais para paisagismo nas Praças e Jardins do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Regularização.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação por meio do primeiro termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 071/2019, vinculado aos processos administrativos nº 017/2019, cujo objeto é o fornecimento de plantas, mudas e materiais para paisagismo nas Praças e Jardins do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor MISA COMERCIO DE PLANTAS LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 28.476.661/0001-07.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 071/2019 até 05 de abril de 2021 e saldo remanescente.

No que toca ao aspecto fático, verticalizamos para a situação *sub examine*, momento em que podemos entendemos que não se trata de atividade continua a ser executada pelo Poder Público Municipal.

Tal posicionamento decorre do fato de que é o conhecimento de todos acerca da data de encerramento do contrato, bem como ciência da quantidade e tipo plantas, mudas e materiais de paisagismo que é necessário para o exercício financeiro. Portanto, a Secretaria é detentora de todos os fatos necessários para deflagração de licitação antes do encerramento do contrato até então vigente. A não adoção da conduta demonstra o desinteresse em licitar, buscando sanar a necessidade da Administração com consecutivos aditivos, burlando a regra de licitação.

No entanto, ainda que esta Procuradoria tenha entendimento diverso, não podemos decidir pela matéria, haja vista que o mérito administrativo para tanto é de competência exclusiva das respectivas Pastas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

No que concerne ao aspecto técnico temos que o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 possibilita que, nos casos de prestação de serviços executados de forma contínua possam ser aditivados por iguais períodos, contudo, seguindo a máxima de que “para toda regra há uma exceção”, neste caso não haveria de ser diferente. Assim, deve permitir a aplicação, em caráter excepcional, desse artigo para as contratações e aquisição de fornecimentos e materiais que são considerados como serviços de natureza contínua.

Destaca-se que esse entendimento já foi sedimentado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 766/2010 – Plenário, quando admitiu que os contratos de compra/fornecimento fossem considerados serviços de natureza contínua, possibilitando, assim, a prorrogação dos respectivos ajustes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Reiteramos que é possível a interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei de Licitações para os casos de fornecimento e compras, desde que preenchidos os requisitos legais (inclusive a previsão em edital, em concordância com o art. 41 da Lei n.º 8.666/93, o que é vislumbrado no caso em tela, fl. 0040), e desde que a natureza do objeto face à finalidade do órgão e ao seu correto funcionamento justifique esta medida.

Válido dizer, a despeito de em algumas Cortes de Contas estaduais já existir precedentes em sentido similar (vide Consulta TC 000178/026/06, do TCE-SP),

No âmbito do Distrito Federal, por exemplo, o Tribunal de Contas local conferiu interpretação extensiva ao artigo 57, II, da Lei 8.666/93, permitindo que a exceção também autorize as situações de fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão interessado.

Na assentada que consolidou este entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (processo 4.942/95, de 10.11.1999), ficou registrado que há lacuna na lei de licitações no que tange à prorrogação de contrato de fornecimento contínuo de material. Confira-se trecho do Voto do Conselheiro José Eduardo Barbosa, no processo em referência:

(...)“Concluimos, então, que há *vacuum legis*, vez que o não reconhecimento da figura do fornecimento contínuo inviabiliza o atendimento estrito da Lei n.º 8.666/93.

Partindo-se do pressuposto de que a Lei das Licitações não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais de que a Administração não possa prescindir, e que não é esta a intenção do legislador, a melhor alternativa para permitir o fornecimento contínuo de tais materiais imprescindíveis é, sem dúvida, admitir-se a interpretação extensiva do dispositivo constante do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 para tais casos.

Ante o exposto, entendemos que esta Corte possa, usando da prerrogativa a ela conferida no art. 3.º da sua Lei Orgânica, firmar entendimento no sentido de permitir a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, aos casos caracterizados como fornecimento contínuo de materiais.”(...)

E este entendimento da Corte de Contas Distrital gerou Decisão Normativa sobre o tema, verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

"Fornecimento Contínuo. É admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.

DECISÃO NORMATIVA Nº 03, DE 10 DE NOVEMBRO 1999

Dispõe sobre a interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada em 03 de dezembro de 1998, conforme consta do Processo nº 4.942/95, e Considerando a inexistência de melhores alternativas, como exaustivamente demonstrado nos autos do Processo 4.942/95, que possibilitem à Administração fazer uso do fornecimento contínuo de materiais; Considerando o pressuposto de que a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não tem por objeto inviabilizar as aquisições de forma continuada de materiais pela Administração, nem foi esta a intenção do legislador; Considerando que, dependendo do produto pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos fixos envolvidos no seu fornecimento, um dimensionamento do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; Considerando a similaridade entre o fornecimento contínuo e a prestação de serviços contínuos, vez que a falta de ambos "paralisa ou retarda o trabalho, de sorte a comprometer a correspondente função do órgão ou entidade" (Decisão nº 5.252/96, de 25.06.96 – Processo nº 4.986/95); Considerando a prerrogativa conferida a esta Corte no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; Resolve baixar a seguinte DECISÃO NORMATIVA: a) é admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso; b) esta decisão entra em vigor na data de sua publicação."

Ultrapassada a questão acima, passamos a analisar o atendimento aos demais requisitos de lei para os aditivos. Nesse sentido, apontamos a necessidade de comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá, ainda que não tenha sido indicada a dotação de forma expressa, entendemos que o apostilamento supre essa falta. No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

Como corolário dos dispêndios do aditivo, recomenda-se que a Administração calcule o reflexo financeiro que a prorrogação proposta acarretará, a fim de verificar se existem recursos disponíveis para suportá-lo. Sendo recomendável, aliás, a elaboração de um só aditivo, que contemplasse a dilação do prazo e conseqüente aumento de valor.

1. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea "d" e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

000030



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Importante lembrar, que os custos não renováveis já pagos ou amortizados na primeira contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação, acaso tenha ocorrido o fato.

Muito embora, haja a previsão legal de reajuste, conforme dispositivo acima destacado, nos autos em análise observamos que os preços não sofreram variação de valores, conforme redação, reiterando assim a vantagem da proposta.

Convém salientar que o Secretário da Pasta não atestou e sequer se responsabilizou que o saldo remanescente irá acobertar todo o período do aditivo do contrato, qual seja, 12 meses. Presumimos que se o mesmo deflagrou processo administrativo para tanto é que entende o valor remanescente acoberta o período. Oportunamente lembramos, que se por ventura tal valor não contemple os 12 meses o Secretário estará incidindo em ausência de planejamento e possivelmente fragmentação de despesa, uma vez que ensejará contratações avulsas para suprir a necessidade do Paço.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela é que estão todas regulares.

Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

000031



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO

Face os elementos examinados, esta Procuradoria Jurídica opina pela procedência do processo, no entanto, é oportuno alertar aos Gestores das Pastas para que não incida nas condutas repelidas neste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Amaro/BA, 02 de abril de 2020.

Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654

000032



SIGA
Lancando
05/05/2020
D

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2019. O FORNECIMENTO DE PLANTAS, MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO DAS PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 28.476.661/0001-07 situada à Rua Caramuru, 272, Buraquinho, Lauro de Freitas - Bahia, CEP 42.710-600, neste ato Srª JEANE SANTOS DE FREITAS sua representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 071/2019 celebrado pelas partes aqui qualificadas em 05 de abril de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 071/2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 017/2019, afim de que MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019.


CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o contrato, por 12 (doze) meses.
2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de saldo remanescente de R\$ 118.631,82 (cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO


3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 05 de abril de 2020.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA.

MISA COMÉRCIO DE PLANTAS NATURAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
01º 
CPF: 043.783.985-40

02º _____
CPF: _____